

**EMENDA MODIFICATIVA N° 28/2025 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 017/2025 DO PODER  
EXECUTIVO.**

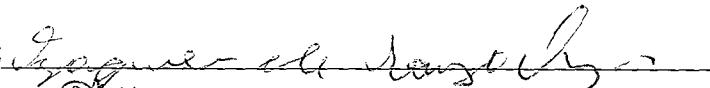
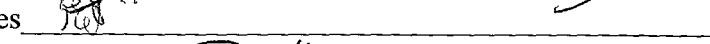
A Comissão de Legalidade e Cidadania – CLC, que esta subscreve, nessa Casa Legislativa, nos Termos do Art. 47 e 91, do Regimento interno, propõe a seguinte EMENDA MODIFICATIVA N° 27/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 017/2025, de autoria do Poder Executivo:

Modifica o §6º do art. 16 passando a vigorar com a seguinte redação:

“ §6º. Ficam anistiadas as pessoas jurídicas beneficiárias que, até a data de publicação desta Lei Complementar, estejam em posse de imóvel concedido por mais de cinco (5) anos e que tenham comprovadamente cumprido os encargos pactuados à época da concessão, podendo o Chefe do Poder Executivo, mediante a manifestação favorável do CONDEIS e aprovação de lei específica, pela Câmara Municipal, autorizar a transferência da propriedade do imóvel em caráter definitivo.”

Sidrolândia, 01 de dezembro de 2025.

**Autores:**

Izaqueu de Souza Diniz   
Edilaine Cristina Tavares   
Silvestre José Cardoso Zotti   
Maria Carolina Ferreira Terra   
Elaine de Souza Canatto Coimbra 